

FUNDAÇÃO UNIRG

EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL — LEI MUNICIPAL Nº 2.700/2023, ART. 16 — INGRESSANTES DO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR 2026/2

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação, e

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que erige a educação a direito de todos e dever do Estado, e o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública direta e indireta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 16 e respectivos §§ 1º a 4º da Lei Municipal nº 2.700/2023, que instituem as bolsas de estudo integrais do Curso de Medicina, e o art. 1º, § 1º, incisos I e III, e § 2º, incisos I a IV, do mesmo diploma, que fixam os requisitos de elegibilidade e as definições de hipossuficiência, renda e grupo familiar;

CONSIDERANDO que os arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 2.700/2023 autorizam a Fundação UnirG a regulamentar, por Portaria e demais atos normativos, os procedimentos administrativos necessários à implementação do Programa;

CONSIDERANDO que os arts. 17 e 18, inciso I, da Lei Municipal nº 2.700/2023 instituem o Fundo do CRED UNIRG e destinam seus recursos ao custeio das bolsas previstas naquela Lei;

CONSIDERANDO que a concessão de benefício custeado por recursos públicos exige critérios objetivos, previamente divulgados e uniformemente aplicados, sendo vedada a seleção por avaliação subjetiva não motivada;

CONSIDERANDO o dever de motivação dos atos administrativos e as garantias do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo (CF, art. 5º, LIV e LV), observados subsidiariamente, por analogia e na ausência de disciplina municipal específica, os parâmetros da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), que impõem, simultaneamente, transparência dos atos e proteção dos dados pessoais dos candidatos;

RESOLVE tornar pública a abertura do processo de seleção para concessão de bolsa de estudo integral, nos termos que seguem.

1. DO OBJETO

1.1. . O presente Edital disciplina o processo seletivo para concessão de bolsa de estudo integral, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.700/2023, destinada exclusivamente ao Curso de Medicina do campus sede, no Município de Gurupi/TO, aos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Vestibular 2026/2 da Universidade de Gurupi - UnirG, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor das mensalidades e matrículas, durante todo o período regular do curso, desde o ingresso do beneficiário até a sua conclusão, observados os requisitos e as condições para manutenção da bolsa previstos neste Edital e na legislação aplicável.

1.1.1. A bolsa de que trata este Edital não se aplica:

a) aos Cursos de Medicina ofertados em campi diversos da sede, nem a qualquer outro curso da Universidade de Gurupi, por expressa delimitação do art. 16, *caput*, da Lei Municipal nº 2.700/2023;

b) aos acadêmicos que tenham ingressado, ou venham a ingressar, no Curso de Medicina por qualquer meio de acesso diverso do Processo Seletivo Prova de Vestibular tradicional, tais como prova de transferência externa ou interna, reingresso, reopção ou mudança de curso, admissão de portador de diploma, ingresso por aproveitamento de nota do ENEM, vagas remanescentes, convênio, cadastro de reserva de outros certames ou qualquer outra forma de admissão;

c) aos acadêmicos aprovados em Processo Seletivo Vestibular de semestres anteriores ou posteriores ao semestre letivo 2026/2, ainda que aprovados pela via do vestibular tradicional e ainda que a matrícula venha a ser efetivada no semestre 2026/2.

1.1.2. A bolsa vincula-se, portanto, exclusivamente ao Processo Seletivo Vestibular 2026/2, por decorrência direta do art. 16, *caput*, da Lei Municipal nº 2.700/2023, que destina o benefício ao aluno com melhor nota no vestibular e determina a oferta de uma bolsa a cada semestre — vinculação que pressupõe a correspondência entre a bolsa ofertada e o certame do respectivo semestre.

1.2. A bolsa de estudo integral abrange a integralidade da semestralidade escolar do Curso de Medicina, contemplando, inclusive, o valor da matrícula (art. 16, *caput*, da Lei Municipal nº 2.700/2023).

1.3. Não estão abrangidos pela bolsa, correndo por conta exclusiva do bolsista:

a) taxas de serviços acadêmicos avulsos (segunda chamada de avaliação, revisão de prova, emissão de certidões, declarações, históricos, diplomas de segunda via e curso de verão em virtude de reprovação);

b) materiais didáticos, uniformes, instrumentos, equipamentos de proteção individual e insumos de uso pessoal;

c) despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, inclusive em atividades práticas, estágios e internato;

d) disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação ou reprovação, salvo deliberação expressa e motivada do órgão competente;

e) quaisquer outros valores não integrantes da semestralidade escolar.

1.4. DO QUANTITATIVO. O art. 16 da Lei Municipal nº 2.700/2023 estabelece duas limitações distintas e cumulativas, que este Edital reproduz literalmente:

a) Limite de oferta por semestre (art. 16, *caput*): o Curso de Medicina do campus da sede em Gurupi dispõe do total de 05 (cinco) bolsas integrais de estudos, ofertadas na razão de 01 (uma) a cada semestre;

b) Limite de bolsistas simultâneos (art. 16, § 4º): o número de acadêmicos que estejam simultaneamente estudando em todo o Curso de Medicina com o benefício da bolsa integral não poderá ultrapassar 05 (cinco).

1.5. Em razão do disposto no item 1.4, “a”, este Edital oferta 01 (uma) bolsa de estudo integral, ao ingressante aprovado no vestibular do semestre letivo 2026/2.

1.6. Na data de publicação deste Edital, encontram-se ativas 04 (quatro) bolsas integrais no Curso de Medicina.

1.7. A concessão da bolsa ofertada fica condicionada a que o número total de bolsistas ativos não venha a ultrapassar o limite de 05 (cinco) previsto no art. 16, § 4º, da Lei Municipal nº 2.700/2023, aferido na data do resultado final.

1.8. Atingido o limite legal, o processo seletivo será encerrado sem concessão, por ato motivado e publicado, permanecendo os candidatos habilitados em cadastro de reserva, na forma do item 16.

1.9. DA FONTE DE CUSTEIO. A bolsa é custeada pelo Fundo do CRED UNIRG, instituído pelo art. 17 da Lei Municipal nº 2.700/2023, cujos recursos se destinam, na forma do art. 18, inciso I, ao custeio das bolsas previstas naquela Lei.

2. DAS DEFINIÇÕES

As definições a seguir são reproduzidas da Lei Municipal nº 2.700/2023 e não podem ser ampliadas nem restringidas por este Edital.

2.1. Grupo familiar (art. 1º, § 2º, III): núcleo composto por uma ou mais pessoas que contribuam para a composição do rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, residentes em um mesmo domicílio, podendo ser ampliado por outras pessoas que contribuam com o rendimento ou tenham as despesas atendidas por essa unidade, todas morando no mesmo domicílio.

2.2. Renda bruta mensal familiar (art. 1º, § 2º, II): o somatório de quaisquer verbas percebidas pelo candidato e por todos os membros do grupo familiar, declaradas, consideradas sem a

incidência dos tributos devidos, isto é, subtraída a contribuição previdenciária ou similar, dividindo-se o total obtido pelo número de pessoas que constituem o núcleo.

2.3. Rendimentos computáveis (art. 1º, § 2º, IV): devem ser considerados todos os rendimentos, tanto os formais, obtidos por trabalho registrado ou contrato, quanto os informais ou variáveis. A omissão de qualquer rendimento pode levar à exclusão do candidato do processo seletivo.

2.3.1. Para fins de apuração, a renda de cada integrante será obtida pela média aritmética simples dos 3 (três) meses anteriores ao mês de publicação deste Edital. A média é método de apuração, e não critério de exclusão de rendimentos: nenhuma verba deixa de ser computada por força deste item.

2.4. Renda bruta mensal familiar per capita: o resultado da divisão apurada na forma do item 2.2.

2.5. Candidato hipossuficiente (art. 1º, § 2º, I): o indivíduo, com ou sem rendimento próprio, integrante de grupo familiar cuja renda bruta mensal não ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos per capita, e que comprove, nos termos estabelecidos pela Fundação UnirG, levando sempre em consideração a situação socioeconômica do grupo familiar, que esta comprovadamente não lhe permita custear as despesas do curso superior no qual está matriculado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

2.5.1. Considera-se o salário mínimo nacional vigente na data de publicação deste Edital.

2.5.2. O parâmetro de 03 (três) salários mínimos per capita é condição necessária, mas não suficiente. A Lei exige, cumulativamente, a demonstração de que a situação socioeconômica do grupo familiar não permite custear o curso. A Comissão fundamentará expressa e separadamente os dois juízos, na forma do item 8.5.

2.6. Candidato que reside sozinho (art. 16, § 2º): caso o candidato resida só e não tenha renda própria, será computada a renda de seu provedor no somatório da renda familiar.

2.7. Domicílio em Gurupi (art. 16, § 1º): o benefício é exclusivo para acadêmicos com domicílio na cidade de Gurupi há, pelo menos, 03 (três) anos, certificado pelos meios convencionais de comprovação de residência.

2.8. Comissão Gestora: a Comissão Gestora do Programa de Financiamento Estudantil — CRED UNIRG, instituída no âmbito da Fundação UnirG na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 2.700/2023, a quem competem a análise e o julgamento deste processo seletivo, nos termos do item 3.

3. DA COMISSÃO GESTORA E DA GOVERNANÇA DO PROCESSO

3.1. A análise das inscrições, a habilitação, a classificação e a elaboração dos resultados competem à COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL — CRED UNIRG, comissão instituída no âmbito da Fundação UnirG.

3.1.1. A Comissão Gestora exerce, neste processo seletivo, as funções de análise e julgamento, competindo-lhe:

- a) conferir a tempestividade e a regularidade formal das inscrições;
- b) verificar o atendimento a cada um dos requisitos de elegibilidade do item 4.1;
- c) promover a análise socioeconômica, na forma do item 8.5;
- d) determinar e apreciar as diligências de saneamento do item 9;
- e) elaborar e submeter à publicação os resultados preliminar e final;
- f) apreciar os recursos em primeira instância, na forma do item 12.4, “a”.

3.1.2. A Comissão Gestora poderá requisitar auxílio técnico de Assistente Social, Psicólogo ou outro profissional habilitado que possa colaborar na verificação dos critérios de carência financeira do grupo familiar, bem como do setor de registro e controle acadêmico para a certidão de que trata o item 6.2.

3.2. A Portaria de designação da Comissão Gestora em vigor será referenciada e disponibilizada conjuntamente com este Edital, permanecendo acessível no sítio eletrônico da Fundação durante todo o processo seletivo.

3.2.1. Havendo alteração na composição da Comissão Gestora no curso do certame, a nova Portaria será publicada nos mesmos meios, com registro em ata da data e do motivo da substituição.

3.3. É impedido de atuar neste processo seletivo o membro da Comissão Gestora, ou o profissional convocado na forma do item 3.1.2, que:

- a) tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- b) seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de qualquer candidato inscrito;
- c) tenha participado do processo como procurador, representante ou auxiliar de candidato.

3.4. O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deverá declarar-se impedido por escrito, com imediata substituição, lavrando-se o fato em ata. A omissão caracteriza falta funcional.

3.5. Todos os membros da Comissão Gestora e os profissionais convocados na forma do item 3.1.2 farão Termo de Confidencialidade e de Ausência de Impedimento antes do início dos trabalhos, referido especificamente a este certame.

3.6. As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria, registradas em ata circunstanciada e motivada, com indicação, para cada candidato, do fundamento fático e normativo da habilitação, inabilitação ou classificação.

3.7. Todas as atas, planilhas de cálculo de renda, decisões de recurso e documentos recebidos integrarão processo administrativo único, autuado, numerado e paginado, arquivado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados do encerramento da vigência da última bolsa concedida, e disponível a qualquer tempo aos órgãos de controle interno e externo.

4. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE (HABILITAÇÃO)

4.1. Poderá concorrer à bolsa de estudo integral o candidato que, cumulativamente:

- a) esteja aprovado e classificado no Processo Seletivo Vestibular 2026/2 da Fundação UnirG, para o Curso de Medicina do campus da sede em Gurupi, e apto a efetivar matrícula no semestre letivo 2026/2;
- b) seja egresso do ensino médio, com conclusão devidamente comprovada (art. 1º, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.700/2023);

- c) não seja portador de diploma de curso superior de graduação, obtido no País ou no exterior, ainda que não revalidado (art. 1º, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.700/2023);
- d) comprove hipossuficiência econômica, na forma dos itens 2.2 a 2.6 (art. 1º, § 1º, I, c/c art. 1º, § 2º, I, da Lei Municipal nº 2.700/2023);
- e) possua domicílio na cidade de Gurupi há, pelo menos, 03 (três) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital (art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 2.700/2023);
- f) não seja beneficiário de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil, bolsa de estudo ou benefício equivalente, integral ou parcial, público ou privado, concedido por qualquer ente, entidade ou instituição, inclusive, mas não exclusivamente, pela própria Fundação UnirG (art. 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 2.700/2023);
- g) não possua pendência financeira com a Fundação UnirG;
- h) apresente a documentação exigida no item 6, no prazo e na forma do item 7.

4.2. Para os fins da alínea “f”, equiparam-se a financiamento estudantil, entre outros: FIES, ProUni, bolsas de estudo custeadas por entes federativos, bolsas institucionais, bolsas concedidas por fundações, associações, sindicatos, empresas ou entidades religiosas, e descontos permanentes de qualquer natureza incidentes sobre a semestralidade.

4.3. O não atendimento a qualquer dos requisitos do item 4.1 acarreta a inabilitação do candidato, com decisão fundamentada e passível de recurso.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a concessão de bolsa integral a candidato que:

- a) tenha prestado declaração falsa ou omitido informação relevante no processo seletivo;
- b) esteja em situação incompatível com os requisitos do item 4.1;
- c) exceda o limite legal do art. 16, § 4º, da Lei Municipal nº 2.700/2023.

5.2. A prestação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), sem prejuízo da anulação da concessão, da restituição integral dos valores e da comunicação ao Ministério Público.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O candidato deverá apresentar, em cópia digitalizada legível, os seguintes documentos:

6.1.1. Documentos de identificação do candidato

- a) documento oficial de identidade com foto e CPF;
- b) certidão de nascimento ou casamento, se aplicável.

6.1.2. Documentos de comprovação da condição de egresso e da ausência de diploma

- a) certificado ou histórico escolar de conclusão do ensino médio, ou declaração equivalente emitida por instituição de ensino;
- b) Declaração de Não Ser Portador de Diploma de Curso Superior (Anexo III), firmada sob as penas da lei.

6.1.3. Documentos de comprovação de residência e de domicílio trienal em Gurupi

- a) comprovante de residência atual (emitido nos 90 dias anteriores à inscrição), em nome do candidato ou de qualquer integrante do grupo familiar;
- b) comprovante de residência em Gurupi relativo a período igual ou anterior a 03 (três) anos contados da publicação deste Edital, em nome do candidato ou de integrante do grupo familiar, admitidos os meios convencionais de comprovação de residência, tais como conta de energia elétrica, água, telefonia, contrato de locação, matrícula ou histórico escolar em instituição de ensino sediada em Gurupi, declaração de imposto de renda, registro de emprego ou cadastro em unidade de saúde do Município;
- c) Declaração de Residência e de Tempo de Domicílio (Anexo V), acompanhada, quando o comprovante estiver em nome de terceiro, do documento de identidade do titular.

6.1.4. Documentos de comprovação socioeconômica

- a) Declaração de Composição do Grupo Familiar e de Renda (Anexo II);
- b) documento de identidade e CPF de todos os integrantes maiores de 18 anos do grupo familiar, e certidão de nascimento dos menores;
- c) comprovação de renda de cada integrante do grupo familiar, referente aos 3 (três) meses anteriores ao mês de publicação deste Edital, conforme a situação:

Situação do integrante	Documento aceito
Empregado com carteira assinada	Contracheques dos 3 últimos meses e CTPS (páginas de identificação e do último contrato)
Servidor público	Contracheques dos 3 últimos meses
Aposentado ou pensionista	Extrato de pagamento de benefício (INSS/RPPS) dos 3 últimos meses
Autônomo ou informal	Declaração de rendimentos de próprio punho (Anexo II, campo próprio) e extratos bancários dos 3 últimos meses, se houver
Empresário ou sócio	Pró-labore ou decore, contrato social e última declaração de IRPJ/Simples
Desempregado	CTPS (páginas de identificação e da baixa) e/ou declaração de desemprego (Anexo II, campo próprio)
Beneficiário de programa social	Extrato do benefício ou Folha Resumo do CadÚnico
Menor de 16 anos ou sem renda	Declaração de ausência de renda (Anexo II, campo próprio)

- d) Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada, se houver, documento facultativo, cuja ausência não inabilita;
- e) na hipótese do item 2.6 (candidato que reside só e sem renda própria), a documentação de identificação e de renda do provedor, cuja renda será computada no somatório familiar por força do art. 16, § 2º, da Lei Municipal nº 2.700/2023.

6.1.5. Declarações e termos

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I), integralmente preenchido e assinado;
- b) Declaração de Não Percepção de Outro Financiamento ou Bolsa (Anexo IV);
- c) Termo de Ciência, Compromisso e Autorização de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VI).

6.2. Não se exige a apresentação de comprovante de aprovação no Processo Seletivo Vestibular 2026/2, tampouco da respectiva nota final, cuja verificação será feita de ofício pela Comissão Gestora junto ao setor de registro acadêmico, com juntada da certidão respectiva aos autos.

6.3. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópias, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018. As cópias digitalizadas presumem-se autênticas por força da declaração constante do Anexo I.

6.4. A Fundação poderá exigir a exibição dos originais para simples conferência no ato da matrícula ou da assinatura do Termo de Concessão, devolvendo-os imediatamente ao apresentante.

7. DA INSCRIÇÃO: FORMA, PRAZO E PROTOCOLO

7.1. A inscrição é gratuita e será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de mensagem ao endereço de e-mail crediunirg@unirg.edu.br.

7.2. O período de inscrição terá início às 00h00 do dia 19/08/2026 e término às 23h59 do dia 25/08/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.3. A mensagem eletrônica deverá observar, obrigatoriamente:

- a) assunto: EDITAL 01/2026 – BOLSA INTEGRAL – [NOME COMPLETO DO CANDIDATO] – [CURSO];
- b) anexo: arquivo único em formato PDF, contendo toda a documentação do item 6, na ordem ali estabelecida, com tamanho não superior a 20 MB;
- c) corpo da mensagem: nome completo, CPF, curso, telefone e e-mail para contato.

7.4. A Fundação encaminhará, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas apenas em dias úteis,, recibo eletrônico de protocolo, com número sequencial, data e hora do recebimento. O recibo comprova a inscrição e não implica juízo sobre a suficiência da documentação.

7.5. Não recebido o recibo no prazo do item 7.4, incumbe ao candidato comunicar o fato ao endereço eletrônico do item 7.1 ainda dentro do período de inscrição, para regularização.

7.6. Havendo mais de um envio pelo mesmo candidato, será considerado, para todos os efeitos, o último envio realizado dentro do prazo, integralmente substitutivo dos anteriores.

7.7. A Fundação não se responsabiliza por inscrição não recebida em razão de falhas de conexão, incompatibilidade de arquivos, caixa de saída bloqueada ou limitação de provedor do candidato, ressalvada a hipótese de falha comprovada em seus próprios sistemas, caso em que o prazo será reaberto por igual período, mediante ato motivado e publicado.

7.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato a veracidade das informações, a legibilidade dos arquivos e o acompanhamento das publicações relativas a este Edital.

8. DA ANÁLISE, DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. O processo desenvolve-se em duas fases sucessivas e independentes:

Fase I — Habilitação: verificação do atendimento a todos os requisitos do item 4.1, mediante análise documental e socioeconômica. Tem natureza eliminatória.

Fase II — Classificação: ordenação dos candidatos habilitados na Fase I, segundo os critérios do item 8.3. Tem natureza classificatória.

8.2. Somente participa da Fase II o candidato habilitado na Fase I. A classificação no Vestibular, por si só, não gera direito à bolsa.

8.3. A bolsa destina-se, por determinação do art. 16, *caput*, da Lei Municipal nº 2.700/2023, ao aluno com melhor nota no vestibular que atenda conjuntamente aos requisitos legais. Os candidatos habilitados serão, portanto, classificados em ordem decrescente da nota final obtida no Processo Seletivo Vestibular 2026/2.

8.4. Ocorrendo empate na nota final, aplicam-se os critérios de desempate previstos no edital do processo seletivo vestibular do semestre em que o candidato disputa a vaga.

8.5. A análise socioeconômica será realizada pela Comissão Gestora, com o auxílio técnico do profissional convocado na forma do item 3.1.2, do que resultará parecer técnico individualizado, juntado aos autos, contendo, obrigatoriamente e de forma separada:

- a) a memória de cálculo da renda bruta mensal familiar per capita, com indicação das verbas computadas e da dedução da contribuição previdenciária ou similar, e o cotejo com o teto de 03 (três) salários mínimos;
- b) a análise qualitativa exigida pela parte final do art. 1º, § 2º, I, da Lei Municipal nº 2.700/2023, quanto à impossibilidade de o grupo familiar custear as despesas do curso sem prejuízo do próprio sustento.

8.6. A Comissão Gestora poderá, a qualquer tempo e mediante ato motivado, realizar visita domiciliar, entrevista social ou consulta a bases públicas de dados para confirmação das informações prestadas, garantida ao candidato a prévia ciência e a possibilidade de manifestação.

9. DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO DE VÍCIO FORMAL

9.1. Verificado vício meramente formal na documentação apresentada, a Comissão Gestora notificará o candidato, pelo e-mail informado na inscrição, para saneamento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2. Considera-se vício meramente formal, entre outros:

- a) arquivo ilegível, corrompido ou com páginas faltantes;
- b) declaração apresentada sem assinatura ou com campo de preenchimento em branco;
- c) documento desatualizado que possua correspondente atualizado;
- d) erro material de grafia, digitação ou preenchimento.

9.3. Não se considera vício formal, sendo insuscetível de saneamento, a ausência integral de documento destinado a comprovar requisito de elegibilidade (item 4.1), hipótese em que o candidato será inabilitado.

9.4. A diligência não amplia o prazo de inscrição nem autoriza a alteração substancial da documentação apresentada.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR E DA PUBLICIDADE

10.1. O resultado preliminar será divulgado no dia constante do cronograma (item 18), contendo:

- a) relação nominal dos candidatos habilitados, com respectiva classificação;
- b) relação nominal dos candidatos inabilitados, com indicação expressa e individualizada do motivo e do dispositivo deste Edital ou da Lei Municipal nº 2.700/2023 em que se fundamenta.

10.2. As publicações relativas a este Edital serão realizadas, cumulativamente:

- a) no sítio eletrônico oficial da Fundação UnirG, no endereço www.unirg.edu.br, em área de acesso livre, sem exigência de cadastro;
- b) no meio oficial de publicação dos atos da Fundação;

10.3. As publicações não conterão dados pessoais sensíveis, valores de renda, composição familiar ou informações de saúde, identificando-se os candidatos por nome e número de protocolo de inscrição, na forma do item 17.

10.4. É assegurado ao candidato o direito de vista integral do seu próprio processo, inclusive do parecer socioeconômico, mediante requerimento, no prazo recursal, presencialmente ou por meio eletrônico.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição fundamentada dirigida à Presidência da Fundação, encaminhada ao endereço eletrônico do item 7.1, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação.

11.2. A impugnação será decidida em 02 (dois) dias úteis, com decisão motivada e publicada, ouvida a Procuradoria Jurídica da Fundação.

11.3. A impugnação não suspende o curso do processo seletivo, salvo decisão expressa em contrário.

12. DO RECURSO

12.1. Do resultado preliminar caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com início às 00h00 do primeiro dia útil seguinte à publicação e término às 23h59 do segundo dia útil, observado o horário oficial de Brasília/DF.

12.2. O recurso será interposto por petição escrita e fundamentada, encaminhada ao endereço eletrônico do item 7.1, com o assunto RECURSO – EDITAL 01/2026 – [NOME] – [Nº DE PROTOCOLO], e receberá recibo eletrônico de protocolo na forma do item 7.4.

12.3. O recurso deverá indicar, de forma clara: o ato recorrido, as razões de fato e de direito e o pedido.

12.4. Competência para julgar:

a) em primeira instância, a Comissão Gestora do CRED UNIRG, que poderá reconsiderar sua decisão;

b) mantida a decisão, os autos serão remetidos, no prazo de 01 (um) dia útil, à Presidência da Fundação UnirG, que decidirá em última instância administrativa, ouvida a Procuradoria Jurídica.

12.5. É admitida a juntada, com o recurso, de documento destinado a:

a) sanar vício formal (item 9.2);

b) esclarecer ou complementar documento tempestivamente apresentado;

c) comprovar fato novo ocorrido após o encerramento das inscrições.

12.6. É inadmitida a juntada de documento destinado a comprovar, pela primeira vez, requisito de elegibilidade integralmente não comprovado no momento da inscrição.

12.7. Todas as decisões de recurso serão motivadas e publicadas de forma individualizada, com resposta a cada um dos argumentos deduzidos.

12.8. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, sem fundamentação, ou interpostos por meio diverso do previsto no item 12.2.

13. DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, será publicado o resultado final, com a relação dos candidatos habilitados em ordem de classificação, indicando-se expressamente os contemplados e os integrantes do cadastro de reserva.

13.2. Do resultado final não caberá novo recurso na esfera administrativa, ressalvado o direito de petição e o acesso à via judicial (CF, art. 5º, XXXIV e XXXV).

13.3. O candidato contemplado será convocado, por e-mail e por publicação, para, no prazo de 03 (três) dias úteis:

- a) apresentar os originais para conferência (item 6.4);
- b) firmar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Integral;
- c) efetivar ou regularizar a matrícula no semestre 2026/2.

13.4. O não comparecimento no prazo, a recusa em firmar o Termo ou a não efetivação da matrícula implicam renúncia tácita, formalizada por ato motivado, com convocação do próximo classificado.

13.5. A bolsa produz efeitos a partir da assinatura do Termo de Concessão, retroagindo à matrícula do semestre 2026/2 quando esta houver sido realizada em data anterior.

14. DA VIGÊNCIA, DA MANUTENÇÃO E DA RENOVAÇÃO

14.1. A bolsa de estudo integral vigorará enquanto perdurar o vínculo do bolsista com o curso de ingresso, limitada ao prazo regular de integralização curricular, e desde que mantidos, de forma contínua, os requisitos deste Edital e da Lei Municipal nº 2.700/2023.

14.2. A manutenção da bolsa será aferida semestralmente, mediante:

a) aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre, na forma do art. 16, § 3º, da Lei Municipal nº 2.700/2023;

b) frequência regular e ausência de trancamento ou abandono;

15. DA PERDA DA BOLSA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO

15.1. A bolsa será cancelada nas hipóteses de:

a) perda superveniente de qualquer requisito de elegibilidade;

b) não obtenção de aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre (art. 16, § 3º, da Lei Municipal nº 2.700/2023);

c) constatação de falsidade ou omissão relevante nas informações prestadas;

d) trancamento, abandono, transferência, desistência ou desligamento do curso;

e) aplicação de penalidade disciplinar de suspensão ou desligamento, na forma do Regimento;

f) renúncia expressa do bolsista.

15.2. O cancelamento não é automático. Ressalvada a hipótese de renúncia expressa, a perda da bolsa será precedida de processo administrativo, assegurados:

a) notificação pessoal, por e-mail ou qualquer meio físico ou eletrônico válido, com descrição clara do fato imputado e indicação do dispositivo aplicável;

b) prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa escrita, com direito a vista dos autos;

c) decisão motivada da Presidência, ouvida a Comissão Gestora e a Procuradoria Jurídica;

15.2.1. Na hipótese do item 15.1, “b”, o efeito legal é a perda do benefício da gratuidade, podendo o acadêmico prosseguir em seus estudos mediante pagamento regular das mensalidades vincendas, nos exatos termos do art. 16, § 3º, da Lei Municipal nº 2.700/2023. Não há, nessa hipótese, dever de restituição dos valores já usufruídos.

15.3. Constatada falsidade ideológica, omissão de rendimento ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício, além do cancelamento, a Fundação promoverá:

a) a restituição integral dos valores usufruídos, corrigidos monetariamente;

b) a comunicação ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

15.4. Cancelada a bolsa, a vaga será destinada ao próximo processo seletivo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O tratamento dos dados pessoais coletados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e tem por base legal a execução de política pública prevista em lei (art. 7º, III) e o cumprimento de obrigação legal pela Administração (art. 7º, II).

16.2. Os dados serão utilizados exclusivamente para a finalidade deste processo seletivo, para a gestão da bolsa e para a prestação de contas aos órgãos de controle.

16.3. O acesso aos documentos socioeconômicos é restrito aos membros da Comissão Gestora e aos profissionais convocados na forma do item 3.1.2, à Procuradoria Jurídica, à Presidência e aos órgãos de controle interno e externo, no exercício de suas competências.

16.4. As publicações observarão o item 10.3, sendo vedada a divulgação de renda, composição familiar, dados de saúde ou quaisquer dados pessoais sensíveis.

16.5. É assegurado ao titular o exercício dos direitos do art. 18 da LGPD, mediante requerimento ao Encarregado de Dados da Fundação.

16.6. Os documentos serão armazenados em meio eletrônico com controle de acesso, pelo prazo do item 3.7, findo o qual serão eliminados, salvo determinação legal em contrário.

17. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data / Período
Publicação do Edital e referência à Portaria da Comissão Gestora	12/08/2026
Prazo para impugnação ao Edital	13 a 14/08/2026
Resposta às impugnações	até 18/08/2026
Período de inscrição (00h00 do 1º dia às 23h59 do último)	19 a 25/08/2026

Etapas	Data / Período
Análise documental, socioeconômica e diligências de saneamento	26 a 28/08/2026
Publicação do resultado preliminar	31/08/2026, às 18h
Prazo recursal (2 dias úteis)	01 e 02/09/2026
Julgamento dos recursos	03/09/2026
Publicação do resultado final	04/09/2026, às 18h
Convocação, conferência de originais e assinatura do Termo	08 a 10/09/2026

17.1. Todas as datas observam o horário oficial de Brasília/DF.

17.2. O cronograma poderá ser alterado por ato motivado e publicado nos mesmos meios do item 10.2, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da etapa afetada.

18. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

18.1. A Fundação manterá disponíveis, em seu sítio eletrônico, pelo prazo do item 3.7:

- a) este Edital e eventuais retificações;
- b) a Portaria de designação da Comissão Gestora do CRED UNIRG em vigor;
- c) os resultados preliminar e final;
- d) a relação atualizada de bolsistas ativos, com nome, curso e semestre de ingresso, observado o item 10.3;
- e) o demonstrativo do cumprimento do limite do art. 16, § 4º, da Lei Municipal nº 2.700/2023.

18.2. A Comissão Gestora elaborará relatório final circunstanciado do processo seletivo, submetido à Presidência e encaminhado ao Conselho Curador da Fundação para conhecimento.

18.3. O processo administrativo permanecerá integralmente à disposição do controle interno, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e do Ministério Público, independentemente de requisição formal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inscrição implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

19.2. É responsabilidade do candidato manter atualizados seus dados de contato, presumindo-se válida a comunicação enviada ao e-mail informado na inscrição.

19.3. Os prazos em dias úteis excluem o dia do começo e incluem o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o termo final recair em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente.

19.4. A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício, funcional ou obrigacional de qualquer natureza entre o bolsista e a Fundação UnirG.

19.5. Este Edital não cria, altera ou amplia hipóteses de concessão previstas na Lei Municipal nº 2.700/2023, limitando-se a operacionalizá-la. Verificada eventual antinomia, prevalece a Lei.

19.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, anular o processo seletivo por vício de legalidade, ou revogá-lo por razões de interesse público supervenientes, mediante ato motivado e publicado, assegurado o contraditório quando houver repercussão em situação individual já constituída.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica da Fundação UnirG, na forma do art. 21, parte final, da Lei Municipal nº 2.700/2023, observados os princípios que norteiam aquela Lei, cabendo à Comissão Gestora a submissão da matéria e à Presidência a homologação da decisão.

19.8. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I — Formulário de Inscrição e Declaração de Autenticidade Documental
- ANEXO II — Declaração de Composição do Grupo Familiar e de Renda
- ANEXO III — Declaração de Conclusão do Ensino Médio e de Não Ser Portador de Diploma de Curso Superior
- ANEXO IV — Declaração de Não Percepção de Outro Financiamento Estudantil ou Bolsa
- ANEXO V — Declaração de Residência e de Tempo de Domicílio

- ANEXO VI — Termo de Ciência, Compromisso e Autorização de Tratamento de Dados Pessoais
- ANEXO VII — Checklist de Conferência Documental (uso interno da Comissão Gestora)

19.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi/TO, 12 de agosto de 2026.

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UnirG
Decreto Municipal nº 231/2021

ANEXO I — FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOCUMENTAL

EDITAL Nº 01/2026 — BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Campo	Preenchimento
Nome completo	
CPF	
RG / Órgão expedidor / UF	
Data de nascimento	
Nome da mãe	
Estado civil	
Endereço completo (rua, nº, complemento)	
Bairro / Cidade / UF / CEP	
Telefone (com WhatsApp)	
E-mail (para todas as comunicações)	

2. DADOS ACADÊMICOS

Campo	Preenchimento
Curso pretendido	
Nº de inscrição no Vestibular 2026/2	
Turno	

3. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

a) são verdadeiras todas as informações prestadas neste formulário e nos anexos;

- b) os documentos digitalizados que acompanham esta inscrição são cópias fiéis e íntegras dos originais em meu poder, comprometendo-me a exibi-los para conferência quando solicitado;
- c) li integralmente o Edital nº 01/2026 e aceito todos os seus termos;
- d) estou ciente de que a falsidade ou omissão de informação acarreta a inabilitação ou o cancelamento da bolsa, a restituição integral dos valores e a comunicação ao Ministério Público.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

(se menor de 18 anos, também do responsável legal)

Responsável legal

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO II — DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR E DE RENDA

EDITAL Nº 01/2026 — BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL

Eu, _____, CPF nº _____, candidato inscrito no Edital nº 01/2026, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que meu grupo familiar, residente no mesmo domicílio, é composto pelas pessoas abaixo relacionadas, com as respectivas rendas brutas mensais:

#	Nome completo	CPF	Idade	Parentesco	Ocupação	Renda bruta mensal (art. 1º, § 2º, II)
1	(o próprio candidato)			—		R\$
2						R\$
3						R\$
4						R\$
5						R\$
6						R\$

Total de integrantes do grupo familiar: _____

(A) Somatório das verbas percebidas por todos os membros: R\$ _____

(B) Contribuição previdenciária ou similar (a deduzir): R\$ _____

(C) Renda bruta mensal familiar (A – B): R\$ _____

(D) Renda per capita (C ÷ nº de integrantes): R\$ _____

Teto legal: 03 (três) salários mínimos per capita — art. 1º, § 2º, I, da Lei Municipal nº 2.700/2023.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(assinalar e preencher apenas o que se aplicar)

() Trabalhador autônomo / informal. Declaro que o(a) Sr.(a)

_____, CPF _____, exerce a atividade de _____

_____, de forma autônoma e sem vínculo empregatício, auferindo renda bruta mensal média de R\$ _____.

() Desemprego. Declaro que o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, encontra-se desempregado(a) desde ____/____/_____, não auferindo qualquer rendimento de trabalho.

() Ausência de renda. Declaro que o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, não auferir qualquer espécie de renda.

() Pensão alimentícia. Declaro que o grupo familiar () recebe / () não recebe pensão alimentícia, no valor mensal de R\$ _____.

() Candidato que reside sozinho (art. 16, § 2º). Declaro que resido só e não possuo renda própria, sendo meu provedor o (a) Sr. (a) _____, CPF _____, cuja renda bruta mensal é de R\$ _____, a ser computada no somatório da renda familiar, por força do art. 16, § 2º, da Lei Municipal nº 2.700/2023.

() Rendimentos informais ou variáveis. Declaro estar ciente de que todos os rendimentos devem ser considerados, os formais e os informais ou variáveis, e de que a omissão de qualquer rendimento pode levar à exclusão do processo seletivo (art. 1º, § 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.700/2023).

Declaro estar ciente de que a Fundação UnirG poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive mediante entrevista social, visita domiciliar ou consulta a bases públicas de dados, e que a falsidade desta declaração acarretará a inabilitação ou o cancelamento da bolsa, a restituição integral dos valores e a comunicação ao Ministério Público.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO III — DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DE NÃO SER PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

EDITAL Nº 01/2026 — BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL

Eu, _____, CPF nº _____, candidato inscrito no Edital nº 01/2026, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de comprovação do requisito do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.700/2023, que:

1. CONCLUÍ O ENSINO MÉDIO na instituição

_____, no município de _____/_____, no ano de _____, conforme certificado/histórico escolar anexo;

2. NÃO SOU PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO, obtido no Brasil ou no exterior, ainda que não revalidado, em qualquer área do conhecimento e sob qualquer modalidade (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo);

3. AUTORIZO a Fundação UnirG a verificar de ofício a informação do item 2, inclusive mediante consulta ao sistema e-MEC e a bases públicas de dados educacionais.

Declaro estar ciente de que a constatação de titulação superior preexistente, a qualquer tempo, acarretará a inabilitação ou o cancelamento imediato da bolsa, com restituição integral dos valores usufruídos e comunicação ao Ministério Público.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE NÃO PERCEPÇÃO DE OUTRO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL OU BOLSA

EDITAL Nº 01/2026 — BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL

Eu, _____, CPF nº _____, candidato inscrito no Edital nº 01/2026, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de comprovação do requisito do art. 1º, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.700/2023, que:

1. NÃO SOU BENEFICIÁRIO de qualquer modalidade de financiamento estudantil, bolsa de estudo, desconto permanente ou benefício equivalente, integral ou parcial, público ou privado, concedido por qualquer ente federativo, entidade, instituição ou pessoa jurídica, inclusive pela própria Fundação UnirG;
2. especificamente, não sou beneficiário de: FIES, ProUni, bolsa de estudo municipal, estadual ou federal, bolsa institucional, bolsa concedida por fundação, associação, sindicato, empresa, entidade religiosa ou congênere, nem de desconto permanente sobre a semestralidade escolar;
3. COMPROMETO-ME A COMUNICAR formalmente a Fundação UnirG, no prazo de 15 (quinze) dias, caso venha a ser contemplado, a qualquer tempo, com benefício de natureza semelhante;
4. estou CIENTE de que a cumulação, ainda que superveniente e não comunicada, acarreta o cancelamento da bolsa e a restituição integral dos valores indevidamente usufruídos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DE TEMPO DE DOMICÍLIO EM GURUPI

EDITAL Nº 01/2026 — BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL

PARTE A — DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA *(preencher quando o comprovante estiver em nome de terceiro)*

Eu, _____, CPF nº _____,
 RG nº _____, na qualidade de () proprietário () locatário () possuidor () titular do
 comprovante do imóvel situado à

_____,
 Bairro _____, Município de _____/_____, CEP
 _____.

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018, que o (a) candidato (a) _____, CPF nº _____,
 _____, reside no endereço acima indicado, com quem mantenho a seguinte relação:

_____.

Anexar a esta declaração: comprovante de residência em nome do declarante e cópia de seu documento de identidade.

PARTE B — DECLARAÇÃO DE TEMPO DE DOMICÍLIO *(preenchimento obrigatório pelo candidato)*

Eu, _____, CPF nº _____, candidato inscrito no Edital nº 01/2026, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de comprovação do requisito do art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 2.700/2023, que mantenho domicílio na cidade de Gurupi/TO desde ____/____/_____, portanto há mais de 03 (três) anos contados da publicação do Edital, conforme documentação comprobatória anexa.

Relaciono abaixo os documentos apresentados para comprovação do domicílio trienal:

#	Documento	Emitente	Data / competência	Titular
1				
2				
3				

Declaro estar ciente de que o domicílio em Gurupi há pelo menos três anos é condição de exclusividade do benefício, e que a constatação de sua inexistência, a qualquer tempo, acarretará a inabilitação ou o cancelamento da bolsa.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Assinatura do declarante

ANEXO VI — TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

EDITAL Nº 01/2026 — BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL

Eu, _____, CPF nº

_____, candidato inscrito no Edital nº 01/2026:

1. DECLARO CIÊNCIA de que:

1.1. a bolsa de estudo integral abrange exclusivamente a semestralidade escolar e a matrícula do Curso de Medicina do campus da sede em Gurupi, nos limites do item 1.2 do Edital, não compreendendo as despesas listadas no item 1.3;

1.2. a manutenção da bolsa é condicionada e aferida semestralmente, nos termos do item 14 do Edital e do art. 16, § 3º, da Lei Municipal nº 2.700/2023;

1.3. a bolsa não gera vínculo empregatício, funcional ou obrigacional com a Fundação UnirG;

1.4. a integração ao cadastro de reserva gera mera expectativa de direito;

1.5. a Lei oferta 01 (uma) bolsa a cada semestre, limitado a 05 (cinco) o número de acadêmicos simultaneamente beneficiados em todo o Curso de Medicina (art. 16, *caput* e § 4º);

1.6. a não obtenção de aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre acarreta a perda da gratuidade, podendo prosseguir mediante pagamento regular das mensalidades vincendas (art. 16, § 3º);

1.7. o benefício é exclusivo para quem mantenha domicílio em Gurupi há pelo menos 03 (três) anos (art. 16, § 1º).

2. COMPROMETO-ME a:

2.1. manter o desempenho acadêmico e a frequência exigidos;

2.2. apresentar, a cada semestre, a documentação de renovação, no prazo do item 14.3;

2.3. comunicar em até 15 (quinze) dias qualquer alteração na composição do grupo familiar, na renda, no vínculo acadêmico ou a obtenção de outro financiamento ou bolsa;

2.4. manter atualizados meus dados de contato;

2.5. restituir integralmente os valores usufruídos indevidamente, caso constatada falsidade ou omissão relevante.

3. AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018:

3.1.o tratamento dos meus dados pessoais e dos integrantes do meu grupo familiar, exclusivamente para as finalidades de seleção, gestão da bolsa e prestação de contas aos órgãos de controle;

3.2. a verificação da veracidade das informações prestadas, inclusive mediante entrevista social, visita domiciliar e consulta a bases públicas de dados;

3.3. a divulgação do meu nome e do curso nas listas oficiais de resultado e de bolsistas ativos, ficando vedada a divulgação de dados de renda, composição familiar, saúde ou quaisquer dados pessoais sensíveis;

3.4. o compartilhamento dos dados com o controle interno, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o Ministério Público, no exercício de suas competências legais.

3.5. Estou ciente de que posso exercer os direitos do art. 18 da LGPD junto ao Encarregado de Dados da Fundação, e de que a revogação desta autorização, quando incompatível com a execução da política pública, poderá inviabilizar a manutenção da bolsa.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Responsável legal (se menor de 18 anos)

ANEXO VII — CHECKLIST DE CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

USO INTERNO DA COMISSÃO GESTORA DO CRED UNIRG — JUNTAR AOS AUTOS DE CADA CANDIDATO

Candidato: _____ **Protocolo nº:** _____

Data/hora do envio: _____

#	Item verificado	Ref. Edital	Sim	Não	N/A	Observação
1	Inscrição tempestiva (recibo de protocolo juntado)	7.2 / 7.4	()	()	()	
2	Arquivo único em PDF, legível	7.3 “b”	()	()	()	
3	Formulário de Inscrição (Anexo I) assinado	6.1.5 “m”	()	()	()	
4	Identidade e CPF do candidato	6.1.1	()	()	()	
5	Certificado/histórico de ensino médio	6.1.2 “c”	()	()	()	
6	Declaração de não portador de diploma (Anexo III)	6.1.2 “d”	()	()	()	
7	Consulta e-MEC realizada e juntada	4.1 “c”	()	()	()	
8	Comprovante de residência atual	6.1.3 “e”	()	()	()	
9	Comprovante de domicílio em Gurupi há 3 anos	6.1.3 “f”	()	()	()	
10	Declaração de Residência e Domicílio (Anexo V)	6.1.3 “g”	()	()	()	
11	Declaração de grupo familiar e renda (Anexo II)	6.1.4 “h”	()	()	()	
12	Documentos de todos os integrantes do grupo familiar	6.1.4 “i”	()	()	()	
13	Comprovação de renda de cada integrante	6.1.4 “j”	()	()	()	
14	Documentação do provedor, se residir só (art. 16, § 2º)	6.1.4 “l”	()	()	()	
15	Declaração de não percepção de bolsa (Anexo IV)	6.1.5 “n”	()	()	()	
16	Termo de ciência e LGPD (Anexo VI)	6.1.5 “o”	()	()	()	
17	Certidão de aprovação e nota no Vestibular (de ofício)	6.2	()	()	()	

#	Item verificado	Ref. Edital	Sim	Não	N/A	Observação
18	Certidão negativa de pendência financeira (de ofício)	4.1 “g”	()	()	()	
19	Parecer socioeconômico: memória de cálculo	8.5 “a”	()	()	()	
20	Parecer socioeconômico: análise qualitativa	8.5 “b”	()	()	()	

Renda bruta mensal familiar apurada: R\$ _____ ÷ _____ integrantes = per capita R\$ _____

Teto legal (3 salários mínimos per capita): R\$ _____ — () dentro do limite () acima do limite

Domicílio em Gurupi comprovado desde: ____/____/____ — () atende os 3 anos () não atende

Diligência de saneamento (item 9): () Não houve () Houve — notificação em ____/____/2026, resposta em ____/____/2026

CONCLUSÃO: () HABILITADO () INABILITADO

Fundamento da decisão (obrigatório em caso de inabilitação — indicar item do Edital e/ou dispositivo da Lei nº 2.700/2023):

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão Gestora do CRED UNIRG

Membro da Comissão Gestora

Profissional de auxílio técnico (item 3.1.2)